



# Diário Oficial

## Eletrônico

### Município de Aparecida de Goiânia

Aparecida de Goiânia, 06 de Agosto de 2026, Quinta - Feira - Ano 13 - Nº 2908

## PODER EXECUTIVO

### EDITAIS

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 03/2026/CCF

A Superintendência de Receitas Tributárias da Secretaria da Fazenda, por intermédio da Coordenadoria do Contencioso Fiscal, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no artigo 13, §1º, inciso I, da Lei n.º 1.353/94 (com alterações), que instituiu o Código de Processo Administrativo Tributário e Fiscal do Município, pelo presente edital, NOTIFICA os contribuintes a seguir qualificados a recolherem, no prazo de 20 (vinte) dias, o débito para com a Fazenda Municipal, constituído por Auto de Infração, objeto dos processos administrativos indicados, cujo início do prazo de contagem se dará após 15 (quinze) dias da publicação deste edital, salvo recurso, em idêntico prazo ao Colegiado de Recursos Tributários, nos termos do artigo 13, §2º, inciso IV, da referida Lei.

| Processo     | Nome/Razão Social                                          | CPF/CNPJ         | Decisão    | Auto de Infração |
|--------------|------------------------------------------------------------|------------------|------------|------------------|
| 2024202990   | MULTI SERVIÇOS - APOIO ADMINISTRATIVO LTDA                 | 02.026.***/*-*** | 53/2026    | 41611            |
| 2023214640   | LOGISTICA INTEGRADA CERTA LTDA - ME                        | 05.703.***/*-*** | 87631/2023 | 40760            |
| 2023214615   | DEUZELIA PEREIRA DE CASTRO OLIVEIRA                        | 479.342.***-**   | 87453/2023 | 40857            |
| 202311420629 | EDNALIA PEREIRA MORENO                                     | 47.873.***/*-*** | 459/2023   | 40484            |
| 2023009506   | ANCORA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA                    | 86.951.***/*-*** | 83904/2023 | 40270            |
| 2023009501   | ALUMINIOS ARARA LTDA - ME                                  | 04.659.***/*-*** | 83897/2023 | 40271            |
| 2023240397   | AKUAAZUL PISCINAS EIRELI - ME                              | 26.272.***/*-*** | 0011/2024  | 40952            |
| 2024118372   | ANDRADE E SILVA - MADAX SOLUCOES EM PRE-MOLDADOS LTDA      | 11.148.***/*-*** | 88869/2024 | 41282            |
| 2025255219   | SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA ILSE GLENDA PEREIRA DA COSTA LTDA | 43.357.***/*-*** | 47/2026    | 43186            |
| 2024118946   | ALIANCA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME                   | 04.645.***/*-*** | 531/2024   | 41312            |
| 2021285567   | ISABELA CARDOSO FELIX                                      | 705.038.***-**   | 25/2025    | 004755           |

Superintendência de Receitas Tributárias, 06 de agosto de 2026.

**KATIA REGINA BARBOSA SOARES**  
**COORDENADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL**  
Chefe

**MARIA DE LOURDES SILVA**  
Superintendente

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO Nº04/2026

A Superintendência de Receitas Tributárias da Secretaria da Fazenda, por intermédio da Coordenadoria do Contencioso Fiscal, com sede na Rua Gervásio Pinheiro, s/nº, APM – Setor Residencial Central Solar Park, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Parágrafo 1º do Artigo 13, da Lei Municipal nº 1353/1994 - com alterações, que instituiu o Código de Processo Administrativo Tributário e Fiscal do Município – CPATF, torna público para conhecimento:

- (i) no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação deste edital, apresentar os documentos solicitados, quando tratar-se de Notificação Fiscal; e
- (ii) no prazo de 20 (vinte dias) dias, quando tratar-se de Auto de Infração, para apresentar impugnação/defesa ao Auto de Infração em referência, ou, em idêntico prazo, efetuar a quitação dos referidos débitos.

| NOME OU RAZÃO SOCIAL                                     | CNPJ/CPF           | NOTIFICAÇÃO / AUTO DE INFRAÇÃO        |
|----------------------------------------------------------|--------------------|---------------------------------------|
| CUSTOMIZAR COMERCIO E LOCAÇÃO DE VEICULOS ESPECIAIS LTDA | 41.055.386/0001-23 | AUTO DE INFRAÇÃO 40713 DE 01.08.2023  |
| JORDAO PRODUÇÕES LTDA-ME                                 | 16.803.656/0001-82 | AUTO DE INFRAÇÃO 40710 DE 01.08.2023  |
| OLIVEIRA E CAMARGO MODAS LTDA                            | 21.203.717/0001-00 | AUTO DE INFRAÇÃO 40722 DE 04.08.2023  |
| DAMASIO ENGENHARIA LTDA                                  | 12.402.086/0001-68 | AUTO DE INFRAÇÃO 40530 DE 09.05.2023  |
| CANDEIA APOIO ADMINISTRATIVO LTDA                        | 11.387.880/0001-17 | AUTO DE INFRAÇÃO 40447 DE 05.04.2023  |
| D.N.C. VALADÃO - VIDEO                                   | 29.057.987/0001-62 | AUTO DE INFRAÇÃO 40586 DE 29.05.2023  |
| DAMASIO ENGENHARIA LTDA                                  | 12.402.086/0001-68 | AUTO DE INFRAÇÃO 40530 DE 09.05.2023  |
| OLIVEIRA E CAMARGO MODAS LTDA                            | 21.203.717/0001-00 | AUTO DE INFRAÇÃO 40722 DE 04.08.2023  |
| ENN METALÚRGICA INDUSTRIAL EIRELI - ME                   | 28.622.489/0001-52 | AUTO DE INFRAÇÃO 40589 DE 31.05.2023  |
| HL INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS LTDA                    | 39.772.329/0001-06 | AUTO DE INFRAÇÃO 40445 DE 04.04.2023  |
| LOGISTICA INTEGRADA CERTA LTDA - ME                      | 05.703.207/0001-46 | AUTO DE INFRAÇÃO 40760 DE 21.08.2023  |
| ALUMINIOS ARARA LTDA - ME                                | 04.659.004/0001-37 | AUTO DE INFRAÇÃO 40271 DE 01.02.2023  |
| FARMA MED EIRELI                                         | 21.542.361/0002-10 | AUTO DE INFRAÇÃO 150212 DE 26.11.2020 |
| CTO NEGOCIOS EIRELI                                      | 22.242.940/0004-72 | AUTO DE INFRAÇÃO 40524 DE 08.05.2023  |
| M & S MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA - ME                     | 18.827.047/0001-99 | AUTO DE INFRAÇÃO 40322 DE 18.02.2023  |

Coordenadoria do Contencioso Fiscal, 06 de agosto de 2026.

**KATIA REGINA BARBOSA SOARES**  
**COORDENADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL**  
Chefe

**MARIA DE LOURDES SILVA**  
Superintendente



TERMOS

TERMO DE FOMENTO Nº 314/2026 – PGM

TERMO DE FOMENTO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCA) E O INSTITUTO ABRIGO CORAÇÃO DE JESUS - ECOVAM, NA FORMA QUE SEGUE:

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/ nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCA), com sede na Avenida B, Quadra APM, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74.981-150, neste ato representado por seu Gestor o Sr. GUILHERME DE SOUSA BRAGA, registrado sob a matrícula nº 46.957, e, do outro o INSTITUTO ABRIGO CORAÇÃO DE JESUS, nome fantasia “ECOVAM” pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.382.348/0001-09, com sede na Rua X-26, Quadra 14, Lotes 42/43, Jardim Olímpico, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74.922-340, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), neste ato representada por sua Diretora a Sra. ELIZETE FERREIRA DE JESUS, inscrita no CPF sob nº \*\*\*.\*\*\*.566-\*\*, resolvem celebrar TERMO DE FOMENTO, com fundamento no Processo Administrativo nº 2026.013.321, com inexigibilidade de chamamento público fundamentada no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e Resolução nº 157/2025 do CMDCA, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização de parceria para o repasse de recurso financeiro destinado à manutenção e ao desenvolvimento de atividades de proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente pela OSC, visando garantir um ambiente escolar socialmente saudável que propicie condições indispensáveis para que os educandos na faixa etária de 6 a 15 anos possam ampliar seus horizontes e habilidades, em regime de mútua cooperação com o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCA).

É parte integrante deste Termo de Fomento, o Plano de Trabalho, nos moldes do parágrafo único do artigo 42, XX, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019/2014, que constará como anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, nomeia como gestor responsável pelo acompanhamento do presente Termo de Fomento, o Sr. GUILHERME DE SOUSA BRAGA, matrícula nº 46.957, e como fiscal a Sra. CAMILA RAMOS BATISTA, matrícula nº 47.104.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I – SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

- a)Transferir os recursos para a execução deste objeto;
- B)Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c)Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- d)Promover a transferência de recursos financeiros para a conta bancária específica indicada pela OSC;
- e)Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f)Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial;
- g)Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- h)Elaborar parecer sobre a prestação de contas da OSC, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme art. 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houver aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado;
- i)Aplicar as penalidades previstas neste instrumento;
- j)Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias, após o respectivo encerramento.
- k)Fiscalizar a correta aplicação dos recursos destinados ao atendimento das crian-

ças e adolescentes atendidos pela instituição.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a)Responsabilizar-se pela execução do Objeto do Termo de Fomento, conforme o Plano de Trabalho;
- b)Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c)Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas do Município de Goiás, aos processos, documentos e informações relacionadas a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
- d)Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e)Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f)Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g)Identificar o número do instrumento da parceria e órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue ao Município;
- h)Divulgar esta parceria no sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- i)Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela administração pública;
- j)Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamentos dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando vedada a redistribuição dos recursos à outra Organização da Sociedade Civil, congênere ou não;
- k)Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- l)Comprovar todas as despesas por meio da nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- m)Aplicar os recursos repassados pelo Município e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- n)Manter e movimentar os recursos em conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento
- o)Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;
- p)Ressarcir aos cofres públicos, ao final da parceria, o saldo remanescente, não utilizado, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, no prazo de 30 (trinta) dias;
- q)Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- r)Comprovar de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
- s)Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Organização da Sociedade da Civil, para aquisição de materiais e serviços, visando a economicidade;
- t)Manter-se adimplente com o Poder Público no que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal durante a vigência da par-

ceria;

u)Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela OSC, assim como alterações em seu Estatuto Social;

v)Apresentar, ao final da execução do objeto, relatório detalhado sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1.A contratação de pessoal para a execução do objeto, quando remunerada com recursos desta parceria, deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade, sendo de responsabilidade da OSC a realização de processo seletivo adequado.

4.2.Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município de Aparecida de Goiânia e o pessoal que a OSC utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1.Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, o Município, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, transferirá à OSC o valor total de R\$ 40.850,00 (quarenta mil oitocentos e cinquenta reais), em parcela única, após a assinatura deste instrumento e o cumprimento das formalidades legais.

5.2.Conforme consta no Plano de Trabalho aprovado e no Plano de Aplicação, o valor total de R\$ 40.850,00 será empregado conforme o cronograma de desembolso e destinação de recursos aprovados pelo CMDCA:

| DESCRIÇÃO DA DESPESA                                  | VALOR ESTIMADO (R\$) |
|-------------------------------------------------------|----------------------|
| Repasse para execução de projeto socioeducativo (EDP) | R\$ 40.850,00        |
| VALOR TOTAL                                           | R\$ 40.850,00        |

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1.Os recursos financeiros serão depositados na conta específica da OSC, vinculada ao objeto, de titularidade do INSTITUTO ABRIGO CORAÇÃO DE JESUS, CNPJ/MF nº 37.382.348/0001-09, cujos dados bancários serão formalizados pela OSC para o recebimento do recurso oriundo da Conta Corrente 47.424-X, Agência 1452-4, do Banco do Brasil.

6.2.Os recursos depositados/transferidos na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a)em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

b)em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

6.3.Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final ou por meio de cheque nominal ou ordem de pagamento que identifique o credor, preferencialmente por crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

6.4.Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, excepcionalmente, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que devidamente justificado.

6.5.Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela OSC no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.6.A OSC deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive os rendimentos financeiros não utilizados, ao final da parceria ou em caso de sua extinção.

6.7.A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC a celebrar novas parcerias com a Administração Pública Municipal até a sua regularização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS.

7.1.A OSC compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a)inexecução total ou parcial do objeto;

b)não apresentação de prestação de contas no prazo exigido;

c)utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;

d)descumprimento de qualquer das cláusulas e condições previstas neste instrumento.

Parágrafo único. Compromete-se, ainda a OSC, a recolher à conta do Município o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1.A OSC deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria, na forma do artigo 69 da Lei nº 13.019/2014 e demais regulamentos aplicáveis. A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, por meio de relatório de execução do objeto e relatório de execução financeira.

8.2.A prestação de contas deverá, preferencialmente, ocorrer por meio de plataforma eletrônica que permita a visualização por qualquer interessado, em observância aos princípios da publicidade e da transparência.

8.3.Comprovada a impossibilidade de prestação de contas por meio de plataforma eletrônica, as partes, de comum acordo, poderão efetivar a prestação de contas por meio físico, sem prejuízo da ampla publicidade e transparência dos atos praticados e dos recursos envolvidos.

8.4.Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas, a OSC compromete-se a manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a referida prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1.Este instrumento tem vigência de 12 (doze) meses contados da assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que devidamente justificado e nos termos Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

Fica expressamente vedado à OSC:

a)A redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não;

b)Utilizar os recursos para finalidades político-partidárias ou eleitorais;

c)Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;

d)Contratar, para prestação de serviços, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de dirigente da própria OSC ou de agente público do poder ou órgão celebrante;

e)Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município;

f)Realizar despesas de pagamento fora da vigência desta Termo de Fomento;

g)Utilizar recursos para finalidade diversa da prevista e despesas a título de taxa de administração;

h)Utilizar recursos em pagamentos de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;

i)Executar pagamento antecipado e fornecedores de bens e serviços;

j)Transferir recurso da conta corrente específica para outras contas bancárias;

k)Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

l)Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;

m)Realizar despesas com:

k.1)multas, juros ou correções monetárias, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrente de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;

k.2)publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo dou de orientação social,



das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

k.3)pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46, da Lei nº 13.019/20214;

k.4)obras que caracterizem ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

l)adquirir bens permanentes com os recursos municipais;

m)efetuar pagamentos de despesas bancárias, exceto aquelas estritamente necessá-rias à movimentação dos recursos.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DAS PENALIDADES

11.1.Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções: advertência; suspensão temporária da participação em chamamento público e im- pedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou ce- lebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo e sanções previstas no art. 73, da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais dispositivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

12.1.O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ou rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudi- cial, ficando as partes responsáveis pelas obrigações e responsabilidades decorren- tes do prazo em que tenha vigido.

12.2.Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumpri- mento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, a não execução do objeto, ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICA-ÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

13.1.O órgão da administração pública municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou do plano de trabalho, após, solicitação funda- mentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I– por termo aditivo à parceria para:

- a)Alteração do valor global;
- b)prorrogação da vigência, observado o limite total que não exceda a cinco anos;
- c)remanejamento de recursos sem a alteração do valor global, ou

II– por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a)utilização de rendimentos de aplicação financeira ou de saldos porventura exis- tentes antes do término da execução da parceria;

b)ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho, sem alteração do valor global.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O extrato do presente Termo de Fomento será publicado no Diário Oficial do Município, de acordo com o disposto no art. 38, da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1.As partes elegem o Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia – GO, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser re- solvidas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1.Aplicam-se a este instrumento todos os dispositivos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Federal nº 8.726/2016, no que couber, ainda que não expressamente mencionados.

16.2.E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabele- cidas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Aparecida de Goiânia, de de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
GUILHERME DE SOUSA BRAGA

INSTITUTO ABRIGO CORAÇÃO DE JESUS - ECOVAM  
Gestor do Fundo Municipal  
ELIZETE FERREIRA DE JESUS  
DIRETORA

Testemunhas  
1 - CPF:  
2 - CPF:

TERMO DE RETIFICAÇÃO Nº 399/2026

TERMO DE RETIFICAÇÃO AO 1º TERMO ADITIVO Nº 249/2026, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMEN-TO URBANO E A VASCONCELOS INDUSTRIA, COMERCIO, IMPOR- TAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., NA FORMA QUE SEGUE:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa ju- rídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 CEP: 74.968-500 por intermédio da SECRETARIA MU- NICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, neste ato representado pelo Se- cretário Municipal SR. WOLNEY WAGNER DE SIQUEIRA JÚNIOR, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 467.\*\*\*.\*\*\*-\*\*.

CONTRATADA: VASCONCELOS INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTA- ÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rod Br-050, s/n, Km 43, Distrito Industrial, Araguari/MG, CEP: 38.446-232, ins- crita no CNPJ/MF, sob o nº 03.647.755/0001-70, neste ato representado pelo Sr. RAFAEL MARQUES ALVES, portador da CI sob o nº MG18450814 SSP/MG, CPF nº 111.\*\*\*.\*\*\*-\*\*.

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto o fornecimento de cestas básicas para atendimento dos servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ur- bano.

OBJETO DA RETIFICAÇÃO: Retificação ao 1º Termo Aditivo nº 249/2026, que tem por finalidade a alteração de valores.

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

ONDE SE LÊ:

~~1.1- Fica alterada a Cláusula Quarta, do Contrato nº 1.457/2025-SEL, onde o valor do novo termo aditivo de acréscimo é de R\$ 66.489,03 (sessenta e seis mil, qua- trocentos e oitenta e nove reais três centavos) que perfaz um percentual de 25% do valor atualizado do contrato, passando o valor global de R\$ 266.234,90 (duzentos e sessenta e seis mil duzentos e trinta quatro reais e noventa centavos) para R\$ 332.723,93 (trezentos e trinta e dois mil setecentos e vinte e três reais e noventa e três centavos), conforme abaixo:~~

EVOLUÇÃO GLOBAL DO CONTRATO

| Referência                   | Objeto | Valor do Acréscimo | Valor Global |
|------------------------------|--------|--------------------|--------------|
| Contrato nº 1.457/2025 – SEL | -      | -                  | 266.234,90   |
| Novo Termo Aditivo           | 25%    | R\$ 66.489,03      | 332.723,93   |

LEIA-SE:

1.1- Fica alterada a Cláusula Quarta, do Contrato nº 1.457/2025-SEL, onde o va- lor do novo termo aditivo de acréscimo é de R\$ 66.558,72 (sessenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos) que perfaz um per- centual de 25% do valor atualizado do contrato, passando o valor global de R\$ 266.234,90 (duzentos e sessenta e seis mil duzentos e trinta quatro reais e noventa centavos) para R\$ 332.793,62 (trezentos e trinta e dois mil setecentos e noventa e três reais e sessenta e dois centavos), conforme abaixo:

EVOLUÇÃO GLOBAL DO CONTRATO

| Referência                   | Objeto           | Valor do Acréscimo | Valor Global   |
|------------------------------|------------------|--------------------|----------------|
| Contrato nº 1.457/2025 – SEL | -                | -                  | R\$ 266.234,90 |
| Novo Termo Aditivo           | Acréscimo de 25% | R\$ 66.558,72      | R\$ 332.793,62 |

2.- CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETIFICAÇÃO

2.1- Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, não alteradas ou substituídas por este instrumento, cabendo o CON- TRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação do extrato deste termo de rerratificação, nos termos da Lei.

2.2- E por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente

instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Aparecida de Goiânia-Goiás, 30 de julho de 2026.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO  
CONTRATANTE

VASCONCELOS INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO  
E EXPORTAÇÃO LTDA.  
CONTRATADA

TERMO DE ADITAMENTO Nº 404/2026

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1.482/2025 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMEDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA MAQMÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, MEDIANTE ACRÉSCIMO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), NOS TERMOS DO ART. 125 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. NA FORMA QUE SEGUE:

DAS PARTES:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 CEP: 74.968-500 por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, situada a Rua 4, esquina com Rua 5, Qd. J A, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia – GO neste ato representada pela Secretária Sra. NUBIA GOMES DE BRITO FARIAS inscrita no CPF sob o nº 849.\*\*\*.\*\*\*-91.

**CONTRATADA: MAQMOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Alberto Pereira nº 80 – Núcleo de Desenvolvimento Integrado Nadir de Paula Eduardo, Taquaritinga/SP, CEP 15.901-555- GO, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 54.826.367/0004-30, neste ato, representado, pelo Sr. ROBERTO RICARDO DA COSTA, inscrito no CPF nº 005.\*\*\*.\*\*\*-05.

**OBJETO DO CONTRATO:** Constitui objeto do Contrato o fornecimento de mobiliários escolares destinados ao atendimento das necessidades da Rede Municipal de Educação de Aparecida de Goiânia.

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Acréscimo de valor de 25% ao Contrato nº 1.482/2026.

**FUNDAMENTO:** O presente Termo de Aditivo tem por fundamento a Lei nº 14.133/21, art. 125, tudo em conformidade com os dados constantes no Processo Administrativo nº 2026.132.932.

**JUSTIFICATIVA:** A solicitação do referido aditivo, encontra-se justificada na fls. 04/05 dos autos, de autoria da Secretaria Municipal de Educação, vejamos: [...]

“A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a necessidade de celebração de Termo Aditivo de Acréscimo Quantitativo ao Contrato nº 1.482/2025-SEL, firmado entre o Município de Aparecida de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a empresa MAQMÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., cujo objeto consiste na aquisição de mobiliários escolares destinados ao atendimento das unidades integrantes da Rede Municipal de Educação. No decorrer da execução contratual, constatou-se a necessidade de ampliação quantitativa dos itens inicialmente contratados em razão do avanço das obras de reforma, ampliação e revitalização das unidades escolares da Rede Municipal de Educação. Como parte do processo de modernização dos ambientes educacionais, está sendo promovida a substituição integral dos mobiliários existentes nas unidades contempladas pelas reformas, visando proporcionar melhores condições de conforto, ergonomia, acessibilidade, segurança e adequação pedagógica aos estudantes e profissionais da educação. Além da substituição dos mobiliários desgastados pelo uso contínuo, a modernização dos espaços escolares exige a instalação de novos conjuntos de carteiras, mesas, cadeiras, armários, estantes e mobiliários de apoio, compatíveis com os ambientes reformados e com os padrões de qualidade adotados pela Administração Municipal. Verificou-se, após levantamento realizado pelas áreas técnicas da Secretaria Municipal de Educação, que os quantitativos originalmente contratados tornaram-se insuficientes para atender a totalidade das demandas identificadas nas unidades escolares em processo de reforma e adequação estrutural, tornando necessária a ampliação quantitativa do contrato vigente. A realização de nova contratação para atendimento da demanda complementar implicaria atraso na entrega dos mobiliários necessários às unidades escolares já reformadas, comprometendo a plena utilização dos espaços revitalizados e podendo causar prejuízos ao regular funcionamento das atividades educacionais. Dessa forma, considerando que o contrato encontra-se vigente, que os preços permanecem vantajosos para a Administração e que a alteração pretendida limita-se ao acréscimo quantitativo dos itens contratados, sem modificação do objeto originalmente pactuado, mostra-se mais eficiente, econômica e conveniente

a celebração do respectivo termo aditivo. O acréscimo solicitado corresponde ao valor de R\$ 3.242.061,00 (três milhões, duzentos e quarenta e dois mil e sessenta e um reais), encontrando-se dentro do limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme previsto no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021. Diante do exposto, resta demonstrada a necessidade administrativa, a vantajosidade econômica e o interesse público na celebração do Termo Aditivo de Acréscimo Quantitativo ao Contrato nº 1.482/2025-SEL, visando assegurar a adequada estruturação das unidades escolares e a continuidade das ações de melhoria da Rede Municipal de Educação de Aparecida de Goiânia. ” [...]

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1- Fica alterada a Cláusula Quarta do Contrato nº 1.482/2025-SEL, em razão do acréscimo quantitativo correspondente a 24,9878% do valor inicial do contrato, correspondente ao montante de R\$ 3.242.061,00 (três milhões, duzentos e quarenta e dois mil e sessenta e um reais). Em decorrência da presente alteração, o valor global do contrato passará de R\$ 12.974.595,00 (doze milhões, novecentos e setenta e quatro mil, quinhentos e noventa e cinco reais) para R\$ 16.216.656,00 (dezesseis milhões, duzentos e dezesseis mil, seiscentos e cinquenta e seis reais), conforme demonstrado abaixo:

ACRÉSCIMO DE 25%

| Referência                | Objeto                                | Valor do Acréscimo | Valor Global      |
|---------------------------|---------------------------------------|--------------------|-------------------|
| Contrato nº1.482/2025-SEL | -                                     |                    | R\$ 12.974.595,00 |
| NOVO TERMO ADITIVO        | acréscimo de aproximadamente 24,9878% | R\$ 3.242.061,00   | R\$ 16.216.656,00 |

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1.Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 1.482/2025-SEL que não conflitem com as disposições do presente Termo Aditivo.

2.2.E, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aparecida de Goiânia, Goiás, 03 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE

MAQMOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA  
CONTRATADA

Testemunhas:  
1 CPF:  
2 CPF:



PUBLICAÇÕES

ONLINE CAR LTDA, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 26.431.267/0001-27, torna público que requereu à secretaria municipal de meio ambiente de aparecida de goiânia a licença ambiental simplificada - las, para atividade comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores / comercio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores / comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas, ENDEREÇO RUA DOS MELROS, SNº, QD 52, LT. 14, PARQUE FLORESTA, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, CEP. 74.953-290. o empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA 001/86.

RÁPIDO SOLUÇÃO COMERCIAL LTDA, CNPJ Nº 67.735.766/0001-95, torna público que requereu à secretaria municipal de meio ambiente de aparecida de goiânia, a licença ambiental simplificada (las), para atividade de comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, LOCALIZADA NA AVENIDA MACHADO DE ASSIS, S/N, QUADRA 79, LOTE 02, SALA 01, CEP: 74.920-370, CIDADE SATÉLITE SÃO LUIZ, APARECIDA DE GOIÂNIA – GOIÁS. o empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA Nº 001/86.

SUPERMERCADO E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS DRINK HOUSE LTDA, CNPJ: 65.151.048/0001-46, torna público que requereu a secretaria municipal de meio ambiente de aparecida de goiânia a licença ambiental simplificada - las, para as atividades de: comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados; LOCALIZADO NA AVENIDA FLAMINGO, S/N QD - 09 LT - 42 SALA - 01, COLINA AZUL, APARECIDA DE GOIÂNIA - GOIÁS, CEP Nº: 74.970-580. o empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA Nº 001/86.

EXPEDIENTE

Leandro Vilela Velloso  
Prefeito Municipal  
João Campos  
Vice-Prefeito  
Carolina Tavares Araujo  
Secretária de Assistência Social  
Arthur Henrique de Sousa Braga  
Secretário de Administração  
Sandro Leonardo de Oliveira  
Secretário de Articulação Metropolitana  
Jeferson Ferreira  
Secretário de Ação Integrada  
André Luís Carlos da Silva  
Secretário de Articulação Política  
Suzzan Sharon Alves Xavier  
Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação  
Icaro Lucas da Silva  
Secretário Municipal de Cultura  
Ozeias Laurentino Ferreira Junior  
Secretário de Comunicação  
Marcos Abrão Roriz  
Secretário de Indústria e Comércio e Companhia de Desenvolvimento de Aparecida - CODAP  
Wolney Wagner de Siqueira Junior  
Secretário de Desenvolvimento Urbano  
Hanleryo Arantes de Oliveira Matos  
Secretário de Defesa do Consumidor  
Profª Nubia Gomes de Brito Farias  
Secretária de Educação

Carlos Eduardo de Paula Rodrigues  
Secretário de Fazenda  
André Luís Carlos da Silva  
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude  
Fábio Passaglia  
Secretário de Governo  
Ubiraci Silva Santos  
Secretário de Habitação  
Alfredo Soubihe Neto  
Secretário de Infraestrutura  
Pollyana Oliveira Borges  
Secretária de Meio Ambiente e Sustentabilidade  
Carolina Tavares Araujo  
Secretária Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres  
Alessandro Leonardo Alvares Magalhães  
Secretário Municipal de Saúde  
Fábio Camargo Ferreira  
Procurador Geral do Município  
Andrey Sales de Souza Campos Araújo  
Secretário de Planejamento e Regulação Urbana  
Millene Baldy de Sant Anna Braga Gifford  
Secretária de Relações Institucionais  
Éder Fernandes  
Secretário de Segurança Pública  
Rafael Rezende Peres de Lima  
Secretário de Transparência, Fiscalização e Controle

Wilma Alves Almeida  
Secretária de Trabalho  
  
Marcia Tinoco Silva  
Presidente AparecidaPREV  
  
EDITADO PELA  
SECRETARIA DE GOVERNO  
  
MANUTENÇÃO - DIRETORIA DE TECNOLOGIA  
DA INFORMAÇÃO (DTI)  
  
Suzzan Sharon Alves Xavier  
Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação